



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Ofício Circular nº 08/2018.

Curitiba, 28 de setembro de 2018.

Referência: Termo Circunstanciado de Infração Penal.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Policiais Civis:

Considerando-se as comunicações realizadas a esta casa censora pelo Tribunal de Justiça do Paraná, acerca da qualidade dos Termos Circunstanciados de Infrações Penais encaminhados pelas Delegacias, aos Juizados Especiais Criminais de todo o Estado;

RECOMENDA-SE,

- preenchimento completo e correto dos dados no momento do cadastramento do TCIP, no sistema eletrônico;
- atenção ao selecionar corretamente o tipo de audiência a ser designada – audiência preliminar;
- uma vez cadastrados no PROJUDI, mesmo que não haja representação, que a Autoridade Policial se abstenha de arquivar o TCIP na Delegacia;
- cumprimento do artigo 36 da I.N. 01/2015-CGPC (prazo mínimo de encaminhamento);
- na impossibilidade de oitiva, ou mesmo, identificação do(a) noticiado(a), que o procedimento seja encaminhado ao JECRIM dentro do prazo, com as devidas

justificativas;

- cumprimento da I.N. 06/2017, referente a **obrigatoriedade de encaminhamento virtual dos TCIPs**, salvo a impossibilidade justificada de não fazê-lo.

Dê-se Ciência. Cumpra-se.



**JAIRO ESTORILIO,
Corregedor Geral.**